



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 07 / 2021**Contrato nº. 07/21****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA GUARNECER EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, 2º Andar, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exm. Senhor Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.445/0001-81, localizada no SIBS, Quadra 02, Conjunto C, Lote 11, Núcleo Bandeirante – Brasília-DF, CEP: 71.736-203, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIS GUSTAVO SILVA BARRA**, portador do RG 1.804.215 SSP/DF e CPF nº 768.857.631-87, resolvem celebrar este contrato para prestação do serviço de vigilância armada para guarnecer edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Processo Administrativo nº 0003524-53.2020.6.07.8100; Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de vigilância armada para guarnecer edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, relativamente aos itens 1, 2, 3 e 4 da licitação - (Ata de Registro de Preços nº 02/2021), conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O serviço deverá iniciar no dia especificado na solicitação da Contratante por meio de Ordem de Serviço conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência.

2.2. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, incluídos seus anexos, e às estabelecidas no edital da respectiva licitação, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. O objeto deste contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

2.6. Não será admitido subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

2.7. Do Recebimento do Objeto:

2.7.1. O recebimento do serviço dar-se-á por meio do atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, quando concluir que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo II do Termo e Referência como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DO regime de execução DO SERVIÇO

3.1. O serviço será prestado nos locais e endereços especificados na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO			
Local da prestação do serviço	Endereço	Nº de postos diurno	Nº de postos noturno
Edifício-Sede e Edifício-Anexo	Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, SIG - Brasília – DF.	02	02
Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 1, Lotes 40/50/60.	01	01

3.2. Horário da prestação dos serviços:

3.2.1. Posto diurno - das 7h às 19h;

3.2.2. Posto noturno - da 19h às 7h do dia seguinte.

3.3. As atividades serão executadas de forma indireta e os profissionais desempenharão suas atribuições mediante o cumprimento da escala de 12h X 36h, nos locais e endereços constantes do item 3.1 e seus respectivos subitens.

3.4. Os vigilantes que prestarem serviço no Edifício-Sede, no Edifício-Anexo e na Central de Atendimento ao Eleitor farão jus ao intervalo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, conforme preceitua a cláusula trigésima oitava da CCT/2020, podendo ausentar-se do local de trabalho, desde que guarde o armamento e o equipamento sob sua responsabilidade em local adequado.

3.5. Os vigilantes que prestarem serviço no Galpão de Operações da Justiça Eleitoral do Eleitoral terão a intrajornada, intervalo para refeição e repouso, indenizada nos termos previstos no § 4º do Art. 71 da CLT.

3.6. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica, curso de formação de vigilante e a reciclagem em dia, sendo a empresa Contratada responsável pela comprovação da qualificação de seus profissionais por documentos idôneos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas com o objeto deste instrumento contratual, desde que não sejam regularmente adimplidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.2.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.7. A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;
- b)** após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.10. Caso o pagamento referido no subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para a quitação das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da utilização do remanescente para o pagamento das causas asseguradas no subitem 4.1.2.

5. CLÁUSULA QUINTA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações gerais:

5.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em observância à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.2. Manter atualizados o endereço e telefone no TRE/DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma disponível pela empresa;

5.1.3. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** sobre eventual superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições(art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

5.1.5. Executar as atividades definidas no Termo de Referência e seus anexos, além de outras tarefas compatíveis com suas obrigações;

5.1.6. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias;

5.1.7. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias ser creditado na conta corrente dos empregados, em até quarenta e oito horas antes da data de início das férias, conforme legislação vigente;

5.1.8. Remunerar o profissional substituto no posto de trabalho com o salário do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal, apresentando seus comprovantes juntamente com a documentação correspondente ao período de substituição;

5.1.9. Suprir a ausência de empregado por motivo de falta, atestado médico, férias e outros, cujo não cumprimento pela empresa contratada implicará no desconto das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato;

5.1.10. Providenciar para que todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos, a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão – da Caixa Econômica Federal (CEF) ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

5.1.11. Providenciar, no prazo máximo de sessenta dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados que prestam serviços nos postos de trabalho previstos no contrato, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

5.1.12. Fornecer antecipadamente aos seus empregados que prestam serviços nos postos de trabalho: auxílio-alimentação em estrita conformidade com a última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

5.1.13. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, a empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, o transporte diretamente aos empregados, não podendo alegar caso fortuito ou força maior para o descumprimento contratual;

5.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado e outras verbas trabalhistas, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, mesmo que sua fatura não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**;

5.1.15. A exigência prevista no Item anterior está de acordo com o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT e com o subitem 9.1.18 do Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário;

5.1.16. Fornecer aos seus empregados o armamento, uniformes e demais equipamentos previstos neste Termo de Referência e nas normas e regulamentos vigentes necessários e suficientes para a prestação do serviço de forma satisfatória;

5.1.17. Fornecer aos seus empregados, no prazo máximo de dois dias úteis após o início dos trabalhos, armários de aço suficientes para a guarda dos seus pertences. Os armários ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, em local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, com recolhimento após o término do contrato;

5.1.18. Fornecer e instalar no edifício do **CONTRATANTE**, em local a ser definido, no prazo máximo de dois dias úteis antes do início dos serviços, relógio de controle de ponto eletrônico biométrico para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações;

5.1.18.1. O equipamento deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT;

5.1.18.2. O equipamento deverá ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao gestor do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado;

5.1.18.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

5.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atentando para os detalhes de apresentação pessoal compatível com a atividade laboral;

5.1.20. Manter seus empregados informados sobre as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços, retirando, imediatamente, qualquer funcionário que tenha comportamento inadequado ou conduta incompatível com a moralidade pública, a critério do representante do **CONTRATANTE**, substituindo-o no prazo máximo de duas horas;

5.1.21. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os seguintes documentos: comprovante de regularidade no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED, nos termos da Lei 4.923/65; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

- 5.1.22.** Verificadas inconsistências ou dúvidas relativas a qualquer documentação entregue ao gestor do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente, sendo certo que o prazo para pagamento ficará suspenso até o atendimento da diligência;
- 5.1.23.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 5.1.24.** Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros;
- 5.1.25.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis);
- 5.1.26.** A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ou ajuizadas, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 5.1.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.28.** Solicitar a abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas, junto ao Banco do Brasil, em até 10 dias corridos, contados do recebimento do ofício do **CONTRATANTE** nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores;
- 5.1.29.** Emitir a nota fiscal referente ao serviço prestado e enviar, juntamente com toda a documentação exigida para pagamento, ao gestor do contrato;
- 5.1.30.** Fornecer máscaras de tecido lavável e reutilizável, conforme os normativos vigentes, aos seus empregados para uso em serviço para prevenção da COVID-19, enquanto houver recomendação da autoridade governamental ou de saúde sanitária competente;
- 5.1.31.** Fornecer aos seus empregados álcool em gel para higienização das mãos e álcool líquido para a higienização de materiais e equipamentos de uso coletivo, como rádio comunicador, colete a prova de balas e outros, enquanto durar o estado de pandemia e a recomendação de organismos de saúde;
- 5.1.32.** Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês, em relação a profissionais:
- 5.1.32.1.** ausentes e não repostos;
 - 5.1.32.2.** que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público;
 - 5.1.32.3.** que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato.
- 5.1.33.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- 5.1.33.1.** Relação dos empregados, preferencialmente em mídia eletrônica, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, declaração de opção pelo recebimento ou não do vale-transporte, adicionais devidos, valor do auxílio alimentação e benefícios devidos ao trabalhador etc., com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 5.1.33.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada; e
- 5.1.33.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 5.1.33.4. Entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
 - 5.1.33.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 5.1.33.6. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.1.33.7. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5.1.33.8. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5.1.33.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 5.1.34. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 5.1.34.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - 5.1.34.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
 - 5.1.34.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 5.1.34.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 5.1.34.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 5.1.35. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 5.1.35.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 5.1.35.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 5.1.35.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 5.1.35.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.1.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentados os documentos que comprove a qualificação necessária.
- 5.1.37. Obrigações da **CONTRATADA** relativas ao preposto:

5.1.37.1. Indicar formalmente, no prazo máximo de dois dias úteis após assinatura do contrato, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93, o qual deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ter disponibilidade para atendimento telefônico ao gestor do contrato diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.1.37.2. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail. Ressalte-se que a presença de preposto, segundo o TCU (Acórdão 486/2007 – Plenário) é uma das condições para se evitar a pessoalidade na contratação de mão de obra terceirizada;

5.1.37.3. O comparecimento do preposto na data e horário solicitado deverá ser atestado ou registrado em Ata para fins de documentação da presença e atendimento ou não das demandas do gestor do contrato;

5.1.37.4. A **CONTRATADA** não poderá indicar empregado já alocado no contrato com o TRE/DF para a função de preposto, tendo em vista a necessidade de segregação de funções entre os cargos;

5.1.37.5. Requerida a substituição do preposto pelo **CONTRATANTE** (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a **CONTRATADA** deverá fazê-lo no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

5.1.37.6. A função do preposto objetiva:

5.1.37.6.1. promover o contato com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e demais assuntos referentes ao contrato, devendo o preposto demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, inclusive a avaliação de produtividade de seus empregados, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de um dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários, podendo o gestor do contrato, justificadamente, solicitar sua substituição, caso o preposto demonstre incapacidade no exercício de suas funções;

5.1.37.6.2. promover o atendimento aos profissionais em serviço como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, aviso de férias, fornecimento de uniforme, emissão de relatórios e de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentre outras atividades atinentes à gestão da empresa para que não haja deslocamento da mão de obra no âmbito das dependências do Tribunal e se garanta o cumprimento imediato dos direitos dos trabalhadores;

5.1.37.6.3. promover, na condição de representante da empresa, o controle diário da frequência dos empregados, providenciando, no prazo máximo de duas horas, a substituição de toda e qualquer ausência de empregado, por profissional que atenda aos requisitos exigidos. A cobertura do posto de trabalho será computada a partir do momento de chegada do profissional no TRE-DF;

5.1.38. Obrigações relativas a medidas de sustentabilidade

5.1.38.1. A **CONTRATADA** orientará seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, a adotarem as seguintes medidas de sustentabilidade:

5.1.38.1.1. dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel;

5.1.38.1.2. evitar a impressão de documentos, fazendo-o somente quando necessário;

5.1.38.1.3. fazer a revisão dos documentos antes de imprimi-los;

- 5.1.38.1.4. sempre que possível, imprimir em fonte econômica (eco fonte) e frente e verso;
- 5.1.38.1.5. configurar ou substituir os equipamentos de impressão e cópia para modo frente e verso automático;
- 5.1.38.1.6. reaproveitar as folhas impressas de um lado para nova impressão ou confecção de blocos de rascunho;
- 5.1.38.1.7. substituir o uso de copos descartáveis pelo uso do copo retornável;
- 5.1.38.1.8. substituir o consumo de água engarrafada em garrafas plásticas por sistemas de filtragem ou bebedouros tendo em vista as questões econômico-financeiras e impactos ambientais negativos gerados pelos resíduos plásticos;
- 5.1.38.1.9. usar preferencialmente produtos biodegradáveis de limpeza;
- 5.1.38.1.10. desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente;
- 5.1.38.1.11. fechar as portas e janelas quando o ar condicionado estiver ligado para não diminuir sua eficiência;
- 5.1.38.1.12. aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação, iluminação natural;
- 5.1.38.1.13. fazer uso das escadas para pequenos deslocamentos objetivando a redução do consumo de energia;
- 5.1.38.1.14. colaborar no descarte seletivo dos resíduos, sobretudo no que tange a pilhas e baterias utilizadas em equipamentos eletrônicos;
- 5.1.38.1.15. incentivar a adoção de práticas sustentáveis e colaborativas.

5.1.39. Deve a Contratada manter em sigilo as imagens de videovigilância, não podendo os seus empregados manter ou divulgar qualquer gravação, inteira ou parcial.

5.1.40. Os dados coletados de entrada e saída de veículos e pessoas, que envolvam dados pessoais, caso sejam anotados em papel, deverão ser apresentados à SESEG, que providenciará a sua inclusão em banco de dados específico e seu descarte.

5.1.41. Devem os empregados da Contratada manter em reserva os dados vistos em documentos pessoais, não podendo produzir ou obter cópia dos mesmos, sendo qualquer tratamento dos dados em documentos extraviados feito exclusivamente pela SESEG.

6. CLÁUSULA SEXTA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 6.2. Nomear gestores e fiscais, e seus substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização dos serviços, mediante anotação em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Disponibilizar sala adequada para a instalação dos armários destinados ao uso dos vigilantes;
- 6.4. Disponibilizar local adequado para a realização de refeições, bem como instalações sanitárias;
- 6.5. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 6.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas;
- 6.7. Comunicar à **CONTRATADA** quando houver necessidade de substituição de qualquer profissional;

- 6.8.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.9.** Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos em cláusula específica “DO PAGAMENTO” integrante do instrumento contratual, constante do edital, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.10.** Fica desde já estabelecido que o pagamento mensal pela **CONTRATANTE** somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS pela **CONTRATADA** relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 6.11.** Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, os gestores/fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria;
- 6.12.** Realizar o recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação completa e suficiente ao gestor do contrato para fins de pagamento;
- 6.13.** Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento;
- 6.14.** Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 6.14.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 6.14.2.** à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - 6.14.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 6.14.4.** aos depósitos do FGTS; e
 - 6.14.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.15.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item anterior, o TRE-DF comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;
- 6.16.** Solicitar à **CONTRATADA** a adequação da fatura do mês, em relação a profissionais:
- 6.16.1.** ausentes e não repostos;
 - 6.16.2.** que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público;
 - 6.16.3.** que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado definido no Anexo II ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

7.1.2. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = VMC - TDGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.1.3. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 169/2013.

7.2.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.2.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na Resolução CNJ nº 169/2013.

7.2.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.2.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

7.2.5. Os percentuais das rubricas indicadas no subitem 7.2.3. serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

7.2.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

7.2.7. O saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.5. No caso de ausência de profissional não autorizada pela **CONTRATANTE** ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

7.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 7.1., iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

7.8. Com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

7.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7.10. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

7.11. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

7.12. O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

7.13. Para que seja efetuado o pagamento mensal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além dos demais constantes no Termo de Referência, especialmente no item 29.7.:

a) apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a.1) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; relação dos empregados em serviço no TRE/DF; detalhamento dos pagamentos efetuados;

a.2) guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS) e comprovantes de pagamento GPS e GRF (relatório de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE), com identificação da **CONTRATADA** (Nome e CNPJ), TRE/DF como Tomador do serviço, competência do mês de pagamento, relação dos funcionários em serviço no TRE/DF;

a.3) resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

a.4) relatório de Ocorrências diárias constando os empregados em serviço, os empregados em gozo de férias, faltas, atestados, coberturas realizadas e demais informações necessárias solicitadas pelo gestor de contrato;

a.6) relatório e comprovante de pagamento dos benefícios suplementares (vale- transporte, auxílio alimentação), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo dos empregados, devendo constar a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios em sua conta bancária.

a.7) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;

a.8) quadro demonstrativo do saldo atualizado das horas suplementares trabalhadas pelos profissionais, quando houver;

a.9) comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde dos trabalhadores, nos termos do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, se cabível;

a.10) relatório de Tomador/Obra – RET (Documento 1) e Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Tomador de Serviço/Obra (RE RESUMO) (Documento 2), TRE/DF como Tomador de serviço, Total de trabalhadores em serviço no Tribunal;

a.11) protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;

a.12.) comprovante de Contribuição de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS – EMPRESA;

a.13) relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento – EMPRESA FGTS;

a.14) relatório analítico da GRF; e

a.15) Relatório mensal de atividades.

b) comprovar sua regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; e

c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

7.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7.15. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na alínea “b” do item 7.13 se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

7.16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

7.17. A **CONTRATANTE** estará autorizada, por determinação específica do seu Presidente, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tais verbas não forem quitadas pela **CONTRATADA**, em observância ao Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013.

7.18. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do “Instrumento de Medição de Resultado” (IMR), conforme disposto no Anexo II ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 83.757,74 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.005.092,88 (um milhão, cinco mil noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento que segue:

ITEM	Serviço de vigilância armada 12h x 36h	Valor Empregado	por Posto	Quant. Empregados	de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Vigilante Sede/Central - Diurno	6.502,03	13.004,06	4	2	26.008,12	312.097,44
2	Vigilante Sede/Central - Noturno	7.398,75	14.797,50	4	2	29.595,00	355.140,00
3	Vigilante Galpão - Diurno	6.789,91	13.579,82	2	1	13.579,82	162.957,84
4	Vigilante Galpão - Noturno	7.287,40	14.574,80	2	1	14.574,80	174.897,60
	TOTAL					83.757,74	1.005.092,88

8.2. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído nos termos e limites da lei.

8.3. Após o primeiro ano de execução contratual, a parcela referente ao aviso prévio trabalhado será reduzida para 0,194% (cento e noventa e quatro centésimos por cento) conforme Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário.

8.4. Durante a vigência contratual, não haverá alteração do item da planilha de custo e formação de preços relativo ao percentual do RAT ajustado em caso de variação.

8.5. Após o primeiro ano de execução contratual, será suprimido de ofício pela Administração o valor referente aos materiais (insumos) pagos exclusivamente no primeiro ano do contrato, conforme especificado na memória de cálculo (Módulo 3, D) e na planilha estimativa da licitação e consoante valor constante da proposta da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nas condições elencadas no anexo da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ).

10. CLÁUSULA DEZ – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.1.1.1. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamente a repactuação.

10.3. Nas repactuação subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não tenham natureza meramente negociais.

10.6. O reequilíbrio contratual somente será concedido considerando-se:

- a) as particularidades do contrato em vigência;
- b) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, no caso de repactuação;
- c) a nova planilha com a variação dos custos;

- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, no caso de revisão; e
- e) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10.7. Os preços dos uniformes/materiais objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.7.1. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

10.7.2. Os materiais que têm vida útil de 60 meses não sofrerão reajuste, salvo os que forem entregues 1 ano após a data limite para apresentação da proposta.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5%(cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resulte em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou do valor mensal, conforme o caso, na hipótese de infrações previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2,0% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou descumprimentos relacionados ao FGTS, **em caso de contrato com cessão exclusiva de mão-de-obra**, tais como: atraso no pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS ou INSS; não comprovação da individualização do FGTS, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais severa em caso de não regularização (considera-se reiterado o descumprimento a partir do 3º mês consecutivo ou não);

f) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

i) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

k) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da **CONTRATADA**.

l) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

m) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) **Falhas gravíssimas na execução do contrato:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses a 12 (doze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Em caso de **inexecução total do contrato**, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, poderá variar de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto;

c) **Comportar-se de modo inidôneo:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

d) **Cometer fraude fiscal:** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

e) **Fraudar na execução do contrato:** penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

11.2.3.1. Para os fins de aplicação de penalidades previstas no item antecedente e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

- a) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:
- i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;
 - ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
 - iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos arts. 88, 90, 92, 93, 94, 95 e 97, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;
- c) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado;
- d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA**.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2021 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), no elemento de despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, no subitem 03 - Vigilância Ostensiva.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LGPD)

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Segurança da Informação do TREDF;

14.1.3. Os dados obtidos em razão da presente contratação deverão obedecer o disposto no art. 11 do Marco Civil da Internet, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso determinado pela Política de Acesso (ou Segurança) dos Sistemas do TREDF e com transparente identificação do perfil que acessa os dados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.4. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso não haja pendências judiciais, observado o prazo prescricional trabalhista, ou administrativas), sejam eles sensíveis ou não, sejam dados trabalhistas, previdenciários, dados de contracheque, fichas cadastrais, ou atestados de saúde, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

14.4. A **CONTRATADA** e seus empregados obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados alocados no TRE-DF das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.6. A **CONTRATANTE** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TREDF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.7. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.8. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.8.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados dos empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

14.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores alocados no âmbito do TREDF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, **conforme modelo anexo**. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos seus empregados, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

14.10. São deveres específicos ao presente contrato relacionados à proteção à privacidade de dados:

14.10.1. Deve a Contratada manter em sigilo as imagens de videovigilância, não podendo os seus empregados manter ou divulgar qualquer gravação, inteira ou parcial.

14.10.2. Os dados coletados de entrada e saída de veículos e pessoas, que envolvam dados pessoais, caso sejam anotados em papel, deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, que providenciará a sua inclusão em banco de dados específico e seu descarte.

14.10.3. Devem os empregados da Contratada manter em reserva os dados vistos em documentos pessoais, não podendo produzir ou obter cópia dos mesmos, sendo qualquer tratamento dos dados em documentos extraviados feito exclusivamente pela unidade competente do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Presidente do TRE-DF

Contratante

Sr. LUIS GUSTAVO SILVA BARRA

Contratada

ANEXO I AO CONTRATO**- MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular de Dados Pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nome: _____ RG: _____-CPF: _____

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na (clique aqui e insira o endereço completo com cidade e estado), telefone (clique aqui e insira o telefone), e-mail (clique aqui e insira o e-mail de contato), por meio e sob responsabilidade do Controlador nomeado pela Portaria Conjunta TRE-DF nº 32/2020, bem como dos Operadores por ele delegados, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

O Controlador e Operadores delegados ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).

- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Banco, agência e número de contas bancárias.

(o gestor do contrato deve elencar outros dados...)

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique e entre em contato com o Titular para fins de fiscalização trabalhista/previdenciária.
- Possibilitar que o Controlador/Operador identifique dados pessoais e aponte qualquer falta de conformidade com o contrato e regras de compliance do órgão.

(o gestor do contrato deve elencar outros tipos de tratamento de dados)

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador manter o Titular alocado nas dependências do TREDF a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente se houver pendência judicial ou administrativa e observado o prazo prescricional trabalhista;
- VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Titular



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Presidente**, em 21/05/2021, às 20:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911181** e o código CRC **4F663D5D**.



0003524-53.2020.6.07.8100

0911181v1